## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

## Lei nº 794/2017

Dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperados dentro do programa mais médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR., sanciono a seguinte:

## LEI

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos, visando auxílio moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho.
- Art. 2º. O repasse desse valor será feito sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, a ser depositado na conta do titular a ser informada à Tesouraria da Prefeitura, pelo profissional médico.
- Art. 3º. O reajuste deste repasse será corrigido pelo IGPM anualmente por um período de três anos e/ou enquanto durar o Programa dos Ministérios da Saúde, através de Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 4º. A primeira parcela será paga de forma antecipada, para fins de viabilizar a instalação do profissional no Município.
- Art. 5°. Os profissionais médicos dos Programas trabalharão em conformidade com as disposições da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/ MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quanto as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública.
- Art. 6°. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no «caput» deste artigo advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios caso já constarem do orçamento vigente, em não existindo fica autorizado o município abrir crédito em dotação específica limitado aos valores anuais já citados nesta lei para que possa ser feito o empenho das referidas despesas.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 28 de abril de 2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste-PR, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão Prefeito